



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

| | |
|-----------------|--|
| Parecer: | Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade. 11.05.19 Jly. |
|-----------------|--|

Relatório Inspetivo: INT-420/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamentos com oferta ilegal

- 1.1. oferta de alojamento não licenciado na plataforma de reservas *homeaway.pt*.

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 21 de janeiro de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta ilegal na plataforma de reserva *online acima* identificada.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Trata-se de uma moradia com dois quartos e seis camas. Após a deteção da oferta de alojamento ilegal, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT-2019/294 concedendo-se prazo de dez dias para pronunciar-se e/ou fazer prova documental perante esta Inspeção,

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

do licenciamento para fins turísticos do alojamento anunciado, a qual respondeu através de email, esclarecendo que está em processo de licenciamento, e que até o mesmo ficar concluído suspendeu as reservas em toda a publicidade disponível.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido, contraordenação punível segundo o disposto no n.º 5.º do mesmo artigo e diploma.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que o alojamento, identificado em 1, suspendeu as reservas deixando de promover a oferta do alojamento, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, dando-se do mesmo conhecimento à entidade exploradora do alojamento, por meio de ofício.

À Consideração Superior de V. Exa.,

Ponta Delgada, de julho de 2019

A Inspetora

Teresa Correia